CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado TESTE 2, com sede na Rua Carnaúba, 356, Embu, Colombo, Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 222.222.222-22, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, [PREENCHER REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro(a), RG [PREENCHER RG] e CPF [PREENCHER CPF], residente e domiciliado(a) na Rua [PREENCHER ENDERÇO REPRESENTANTE], Bairro [PREENCHER BAIRRO REPRESENTANTE], Município de [PREENCHER MUNICÍPIO REPRESENTANTE]; CEP [PREENCHER CEP REPRESENTANTE];

E, de outro lado, o profissional da Contabilidade ANDERSON CARDOZO DA SILVA, com escritório na Rua DA CARNAÚBA, nº 356, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrito no CPF n° 044.879.419-54, registrado no CRC/PR n° 079908/O-0, Categoria CONTADOR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O profissional contratado obriga-se a prestar serviços profissionais ao contratante, abrangendo as seguintes áreas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 2.000,00 (undefined reais), que deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a: a) Executar os serviços contábeis com zelo e diligência; b) Manter sigilo absoluto sobre as informações do CONTRATANTE; c) Entregar as obrigações acessórias nos prazos legais; d) Prestar orientações contábeis, fiscais e trabalhistas quando solicitado; e) Manter a documentação contábil organizada e em local adequado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a: a) Fornecer todos os documentos necessários para a execução dos serviços; b) Efetuar o pagamento dos honorários na data convencionada; c) Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica ou fiscal; d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas; e) Arcar com multas e penalidades decorrentes de atraso no fornecimento de documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de outubro de 2025, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo entre as partes; b) Por inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais; c) Por falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes; d) Unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de [CIDADE], Estado de [ESTADO], para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

[CIDADE], 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

TESTE 2 CNPJ: 222.222.222-22 **CONTRATADO**

Anderson Cardozo Acessoria Contábil CNPJ: 47.308.673/0001-77